



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

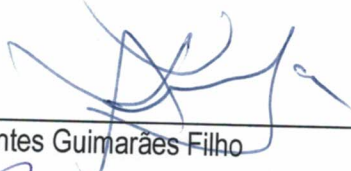
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012, que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

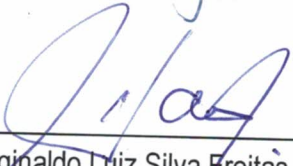
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.



Walter Arantes Guimarães Filho

Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas

Secretário



Gilberto Aparecido Severino

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

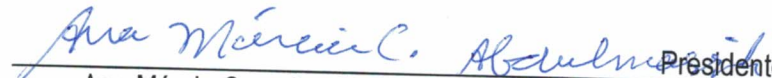
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

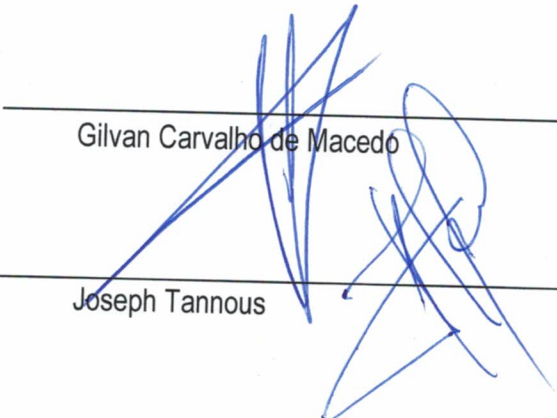
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012, **que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria apreciada.
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2012.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Gilvan Carvalho de Macedo Secretário



Joseph Tannous Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12, **que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

G.A.S.

Gilberto Aparecido Severino

Presidente

Ana Márcia C. Abdulmassih

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Secretário

Walter Arantes Guimarães Filho

Walter Arantes Guimarães Filho

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 110/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/51/2012** que *Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Municipal insculpidos no artigo 30, inciso I e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, todos da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e o **atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração**, insculpido no artigo 165 e seguintes da Constituição Federal.

“Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º *A lei orçamentária anual compreenderá:*

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6º *O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

§ 7º *Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

§ 8º *A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



Câmara Municipal de Ituiutaba

O que se almeja, é que o orçamento público seja um canal de viabilização de políticas públicas voltadas à satisfação dos interesses da coletividade, na medida em que consubstancia os planos de governo e lhes permite a execução de forma equilibrada e flexível, tendo em vista, antes de aspectos contábeis e formalísticos, a consecução do desenvolvimento social, em seus diferentes espectros.

Neste sentido temos a citação do ilustre Ricardo Lobo Torres, na obra Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário, volume V, *orçamento na Constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 3ª edição, 2008, pp. 02 e 101:

“O orçamento então surge como o procedimento, regulado por normas constitucionais e complementares, cuja função é, em determinado período, (i) esboçar um programa para a atuação do Poder Executivo, (ii) prever quantitativamente as receitas e (iii) autorizar as despesas de todas as manifestações do poder estatal (abrangendo também os Poderes Legislativo e Judiciário, o sistema de seguridade social e o investimento nas estatais, conforme § 5º do artigo 165 da Constituição Federal)”.

Para que o conceito de orçamento possa melhor ser compreendido, faz-se valer a definição de ALIOMAR BALEEIRO¹, por ser a mais concisa e, por isso, válida a todas elas:

“Nos Estados democráticos, o orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza o Poder executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, na forma do artigo 165 da Constituição Federal e pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, com a seguinte ressalva:

¹ BALEEIRO, Aliomar. Ob. cit., p. 521.

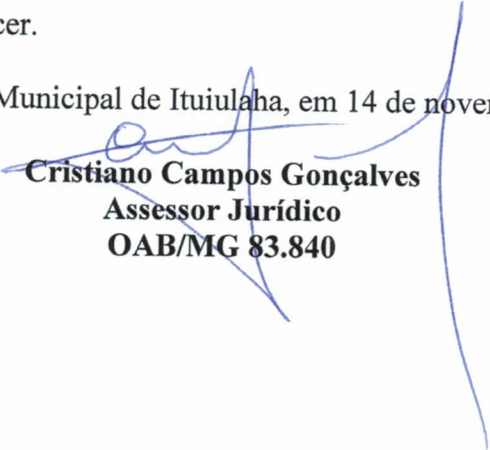


Câmara Municipal de Ituiutaba

O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de novembro de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/248

Ituiutaba, 28 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 40

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 40/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **estima a Receita, fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 40/2012

Ituiutaba, 28 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem contém o Orçamento Anual do Município, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício fiscal de 2013.

A proposta orçamentária desta Mensagem apresenta projeções de receita estimada com base na efetiva execução de exercício anterior. Assim, a proposta orçamentária apresenta a receita estimada do orçamento de 2012.

A majoração do Orçamento em relação à LDO 2013 foi feita com as devidas e necessárias justificativas onde elas ocorreram, conforme documentos encaminhados em anexo (SAE, CASMI, Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal).

Há na matéria submetida pela presente mensagem, destaque para os seguintes projetos:

- Construção do Centro de Convenções;
- Drenagem pluvial de vias e logradouros;
- Pavimentação de vias urbanas;
- construção de meio-fios e sarjetas;
- Capeamento e recapeamento de vias urbanas;
- Saneamento de córregos;
- Construção de infra-estrutura e turismo na Avenida Minas Gerais;
- Construção do Estádio Municipal de Futebol;
- Reformulação do Calçadão da Avenida 15;
- Prosseguimento das obras e equipamentos no abastecimento de água;
- Prosseguimento das obras e equipamentos no sistema de esgotos;
- Conservação e restauração de Rodovias.

Noutra órbita da atividade administrativa o projeto apresenta destaques para os seguintes serviços:

- Prosseguimento de limpeza pública de qualidade;
- Prosseguimento da coleta de lixo na zona rural;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Enquadramento do Município nos serviços de Gestão Plena do Sistema de Saúde, impactando em maiores valores recebidos pelo SUS;

- Oferta de educação de qualidade;
- Implementação de novos projetos sociais.

Desta forma, estas são as principais considerações submetidas à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2013. Como de direito, a matéria é submetida a essa edilidade na forma prazo constitucionais.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -


A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 01/10/2012


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 01/10/2012


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

01/10/2012


PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade,

11/12/12


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

01/10/2012


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

01/10/2012


PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

26/11/2012


Presidente

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

26/11/2012


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 2012

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

em 51/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 32.186.622,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 18.447.010,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.689.326,00
Receita Industrial.....	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 24.684.690,00
Transferências Correntes.....	R\$ 125.586.862,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 8.174.223,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 210.769.733,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 64.567,00
Operações de Crédito.....	R\$ 5.623.327,00
Transferências de Capital.....	R\$ 53.834.303,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 59.522.197,00

TOTAL.....R\$270.291.930,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE.....R\$(11.591.238,00)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS..... R\$(29.899.174,00)

Art. 3º A Despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2013, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções de Governo:

I - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Câmara Municipal de Ituiutaba.....	R\$	7.200.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$	4.633.500,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$	713.100,00
Controladoria Geral do Município.....	R\$	419.800,00
Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	3.736.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	R\$	2.371.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.....	R\$	12.270.760,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	R\$	58.373.062,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	56.106.730,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	48.789.566,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.....	R\$	2.079.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	R\$	10.464.247,00
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$	39.700.845,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$	21.308.320,00
Fundação Cultural de Ituiutaba.....	R\$	1.805.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.....	R\$	320.000,00
TOTAL.....	R\$	270.291.930,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA..... R\$ (11.591.238,00)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Transferências Concedidas.....R\$ (29.899.174,00)

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	R\$	7.200.000,00
Administração.....	R\$	19.959.294,00
Segurança Pública.....	R\$	2.000,00
Assistência Social.....	R\$	9.712.947,00
Previdência Social.....	R\$	17.956.762,00
Saúde.....	R\$	59.598.288,00
Educação.....	R\$	48.447.092,00
Cultura.....	R\$	2.541.467,00
Direitos da Cidadania.....	R\$	11.800,00
Urbanismo.....	R\$	38.695.844,00
Habitação.....	R\$	685.000,00
Saneamento.....	R\$	40.562.432,00
Gestão Ambiental.....	R\$	90.000,00
Agricultura.....	R\$	2.372.600,00
Indústria.....	R\$	419.600,00
Comércio e Serviços.....	R\$	1.813.900,00
Transporte.....	R\$	4.243.500,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Desporto e Lazer.....	R\$ 9.331.503,00
Encargos Especiais.....	R\$ 6.142.481,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 505.420,00
TOTAL	R\$270.291.930,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA..... R\$ (11.591.238,00)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Transferências Concedidas.....R\$ (29.899.174,00)

TOTAL.....R\$270.291.930,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa;

II - abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado em 2012 como recurso à abertura de créditos suplementares;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra sem onerar o percentual definido no inciso II deste artigo;

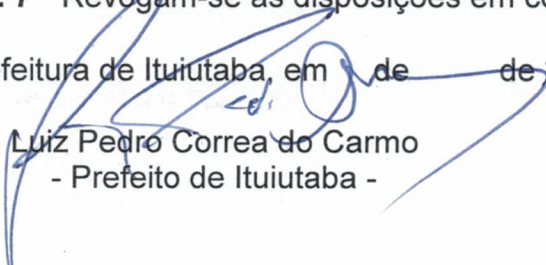
V - realizar transferências financeiras, intercaixas, para o Poder Legislativo e para as autarquias e fundações públicas que compõem a administração indireta, dentro dos limites orçamentários estabelecidos nesta lei.

Art. 5º Integram a presente lei o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, o Fundo Municipal de Habitação, Fundo Especial dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal Anti-drogas e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela legislação específica em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -